



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.....	1
EXTRATO CONTRATO Nº 007/2023 –PROCESSO Nº 173/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021.....	3
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.....	3
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO.....	5
JURÍDICO.....	9
LEI MUNICIPAL Nº 1.682, DE 10 DE MAIO DE 2023.....	9
“Institui o Programa Bolsa Atleta - PBA e dá outras providências”.....	9
LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 10 DE MAIO DE 2023.....	13
“Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes a transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais e dá outras providências.”.....	13
LEI MUNICIPAL Nº 1.684, DE 10 DE MAIO DE 2023.....	14
“Altera a Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, que autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.”.....	14

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

2º Termo Aditivo do Contrato de Locação celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **HEBERT ABREU LIMA**, brasileiro, Solteiro,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

portador do CPF nº 886.349.816-49, residente e domiciliado na Rua Totonho Machado, nº 141, Centro, Santana da Vargem/MG, doravante denominado **LOCADOR** ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, **CONTRATO Nº 033/2021, PROCESSO 082/2021 DISPENSA 031/2021** – “Locação de imóvel Rua Luiz Furtado de Abreu nº 216, Centro, em Santana da Vargem-MG, para instalação do Conselho Tutelar”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS

Fica alterada a Cláusula Terceira – Do Prazo, prorrogando-se a vigência do contrato de 11 de Maio de 2023 para 11 de Maio de 2024, conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fica alterada a Cláusula Quarta – Do Valor do aluguel, reajustado o valor da locação em 5,93% de acordo com o índice de INPC. O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 1301,91 (Um mil trezentos e um reais e noventa e um centavos), totalizando em R\$ 15.622,93 (Quinze mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo de prorrogação é celebrado com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana da Vargem, 10 de Maio de 2023.

CONTRATANTE: _____

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

CONTRATADO (A): _____

HEBERT ABREU LIMA
LOCADOR



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome completo: _____
CPF Nº _____
- 2) Nome completo: _____
CPF Nº _____

EXTRATO CONTRATO Nº 007/2023 –PROCESSO Nº 173/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021

Objeto CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para atendimento na UBS "EVALDO CAMPOS MOURA"

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

Contratado: Rosemeire Aparecida Veiga, brasileira, técnica em enfermagem, portador da Carteira de Identidade RG MG-18.332.894, inscrito no CPF sob o nº 087.565.996-92, residente e domiciliado Rua José Venâncio Miranda, nº 435, Casa A, Bairro Centro, na cidade de Santana da Vargem/MG CEP 37.195-000

Vigência: 09/05/2023 a 13/09/2023.

Autorização: Paula Figueiredo - Secretária Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

3º Termo Aditivo do Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183.0001-70, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, Nº 15, Centro de Santana da Vargem/MG, doravante determinado como contratante e de outro lado **SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.596.653/0001-58, endereço: RUA Saul de Almeida, Nº285 Centro na cidade de Novorizonte, estado de Minas Gerais, CEP 39.568-000, neste ato representada por **VALTER JOSÉ D OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 06860995-7 e do CPF n.º004.527.807-56 doravante determinado como contratada, ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, referente ao Processo Licitatório Nº 26/2022, Pregão Presencial Nº 03/2022, CONTRATO Nº 48/2022 cujo o objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADE AUXILIARES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE LIMPEZA, NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM.**”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

1.1 Fica alterada a Cláusula Primeira – Do Objeto – Acrescentando ao quantitativo original do processo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	36	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – RECEPCIONAR, INFORMAR, ORIENTAR E ENCAMINHAR AS PESSOAS QUE ADENTRAREM AO ÓRGÃO	R\$ 2.856,68	R\$ 102.840,48
2	36	AUXILIAR DE LIMPEZA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS – AUXILIAR DE LIMPEZA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$2.856,68	R\$ 102.840,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente termo aditivo de prorrogação é celebrado com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

A administração compromete-se a dar publicidade nos sítios eletrônicos oficiais, deste ato, conforme a legislação determina.

Santana da Vargem, 02 de Maio de 2023.

CONTRATANTE:

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A):

SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome completo: _____
CPF Nº _____
- 2) Nome completo: _____
CPF Nº _____

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº.063/2023

Carta Convite nº.001/2023.

Cuida-se o instrumento convocatório do processo supramencionado, cujo objeto consiste em “Convite para seleção de empresa para permissão de uso de uma área de 2.707,43 m², situada em Santana da Vargem/MG, por prazo determinado, com direito à exploração comercial por conta e risco, inclusive com encargos financeiros e operacionais de infraestrutura e logísticas necessárias para realização do evento Expo Santana 2023”.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

Foram deflagradas as fases internas e externas, assim vieram os autos para homologação e adjudicação.

Pois bem, analisando os autos verifico que foram enviados 04 (quatro) convites, para as seguintes empresas CLEOMAR RIBEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.86.601.416/0001-80, CH DE SOUZA SHOWS E EVENTOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.28.857.907/0001-90, DEMÉTRIO PIERANGELI SILVA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.525.770/0001-83 e VELHO RANCHO EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCACAO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.03.706.357/0001-88 (ff.097/100). Percebe-se ainda que essas empresas convidadas pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto de licitação, inclusive, participaram do processo licitatório nº.013/2023, pregão presencial nº.003/2023, cujo objeto é “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento/locação de estrutura para atender os eventos municipais, compreendendo os serviços de montagem/desmontagem, instalação/desinstalação e transporte. Ou seja, as empresas convidadas neste processo tem como finalidade a exploração de espaço público com a execução de infraestrutura e logísticas para eventos e shows.

Vislumbrei também que foi oportunizado a outras empresas/interessadas a participarem do evento conforme itens 5.1 e 5.1.1, dos autos do processo nº.063/2023, carta convite nº.001/2023, desde que houvesse manifestação de interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e pertencentes ao mesmo ramo de atividade.

Alias também observei que foi dada ampla publicidade ao certame em tela, isso porque, o edital do processo em referência foi publicado no quadro de avisos do Município, Diário Oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios Mineiros (ff.095/096).

Todavia, mesmo diante das cautelas adotadas pela Comissão Permanente de Licitação, somente compareceu e apresentou proposta valida na Sessão Pública realizada nesta data de 09/05/2023, a empresa **DEMÉTRIO PIERANGELI SILVA ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.525.770/0001-83, denotando-se o desinteresse demais empresas convidadas e bem como as que tiveram ciência através da publicação do certame pelos meios oficiais.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

Há parecer jurídico opinando pela legalidade do presente feito, porém, percebo que a redação contida no §3º, do art.22, da Lei 8.666/1993, dispõe como regra geral, nas licitações sob a modalidade convite, há necessidade de repetição do certame no caso de não serem apresentadas três propostas válidas.

Porém, destaco que o parecer jurídico apresentado nos autos do processo de licitação em referência, o parecerista apontou que essa hipótese encontra uma ressalva prevista no art. 22, § 7º, da Lei 8.666/1993, que assegura o prosseguimento do procedimento licitatório com menos de três licitantes “nas hipóteses exaustivas de **manifesto desinteresse dos convidados ou de limitações de mercado, desde que devidamente justificadas nos autos**”. Recitou ainda que o TCE/MG cita a Súmula 248 do Tribunal de Contas da União, que dispõe da seguinte forma: “**não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº. 8.666/1993**”. Assim concluiu o parecerista que a Administração não apresentou qualquer embaraço no certame que inviabilizasse a competição, sendo desnecessária a renovação do certame.

A ausência de número mínimo de licitantes na modalidade Convite, o TCE/MG possui entendimento pacífico no sentido de que, se por eventual “**erro da Administração não houver número de licitantes suficiente ao procedimento licitatório impõe-se à Administração repetir o convite, se convier manter os termos do ato convocatório, ou empreender convite diverso, depois de emendar os defeitos que viciavam o anterior**”.

Neste contexto, fica clara a interpretação que a expressão “erro da Administração” como atos que frustrem o certame pela inobservância dos princípios da contratação pública ou por falhas no planejamento como, por exemplo, a exigência de requisitos de habilitação que não sejam indispensáveis ao cumprimento da obrigação ou a fixação do preço estimado abaixo da realidade do mercado.

O TCE/MG entende que no caso de não compareçamo o número mínimo de licitantes **por motivos inerentes às próprias empresas, como fatores de mercado ou ainda por recusa da participação por razões de exclusiva conveniência**, a Administração “**deve prosseguir no processo seletivo com o número possível de licitantes, devido à insubordinação do interesse público ao interesse privado**”.

Diante dessa afirmação do Tribunal, posso concluir que a necessidade da Administração não deve deixar de ser atendida em razão do desinteresse das empresas em participar do certame ou por conta de uma real limitação de mercado. Isso porque, é publico e notório que outros municípios estão



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

realizando festa peão ou eventos congêneres, inviabilizando a competição de dessas empresas, pois as mesmas provavelmente já foram contratadas para locação de palcos e infraestruturas.

Destaco ainda que houve **ampla publicidade ao ato convocatório** e a **juntada de todos os documentos nos autos**, a fim de conferir legitimidade ao procedimento seletivo e **sustentar superveniente justificativa diante do desinteresse dos particulares**.

No mesmo sentido, ver também precedentes do TCE/MG: Consultas nº 778.098; 439.791; 448.548 e 154.580.

Ressalte-se que a Lei n. 8.666/1993, nos §§ 3º e 7º do art. 22 estabelece o número mínimo de convites feitos pela Administração, não vinculando para prosseguimento do feito que os três licitantes convidados apresentem propostas, nesse sentido colaciono a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, representação nº.876487,

**AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL.
APONTAMENTOS. INOBSERVÂNCIA DE DISPOSITIVOS
DAS LEIS N. 8.666/1993 E 10.520/2002. FALHAS NO
CONTROLE INTERNO. DESPESAS COM DIÁRIAS DE
VIAGENS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM
AFRONTA À NORMA MUNICIPAL VIGENTE À ÉPOCA.
PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA
PESSOAL AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÃO DE
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÕES.**

(...)

“6. A Lei n. 8.666/1993, nos §§ 3º e 7º do art. 22 estabelece o número mínimo de convites feitos pela Administração, não vinculando para prosseguimento do feito que os três licitantes convidados apresentem propostas”

Assim após avaliação da proposta oferecida, obedecidos os procedimentos impostos pela Lei nº8.666/93 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, **HOMOLOGO** o presente PROCESSO DE LICITAÇÃO nº.063/2023, Carta Convite nº.001/2023 e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

ADJUDICO ao licitante: **DEMÉTRIO PIERANGELI SILVA ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.525.770/0001-83.

Proceda-se a publicação desta Homologação/Adjudicação no Quadro de Avisos, Diário Oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Santana da Vargem/MG, 10 de maio de 2023.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

JURÍDICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.682, DE 10 DE MAIO DE 2023

“Institui o Programa Bolsa Atleta - PBA e dá outras providências”

O Povo de Santana da Vargem/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Bolsa Atleta - PBA com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, de ambos os sexos, amadores, representantes do Município de Santana da Vargem em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art.2º. Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas e paratletas, de ambos os sexos, amadores, incentivos cujos valores serão fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§1º. Entende-se por eventualmente todas as vezes que o competidor comprovar que participará de competição regional, estadual, nacional ou internacional dentro ou fora do Município de Santana da Vargem.

§2º. O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante transferência bancária, em nome do beneficiário do Programa Bolsa Atleta - PBA, ou através seu representante legal nos casos do bolsa atleta estudantil.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 9 de 20



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

Art.3º. A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo permitida sua recondução sempre que comprovada, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador participará.

Art.4º. São categorias do Programa Bolsa Atleta:

I - individual: concedida aos atletas e paratletas, de ambos os sexos, amador, na sua modalidade esportiva, em competições internacionais, nacionais, estaduais e de âmbito regional;

II- coletiva: concedida às equipes esportivas em que a maioria de seus membros residam no Município de Santana da Vargem, que representará o município em competições internacionais, nacionais, estaduais e regionais;

III- estudantil: concedida ao aluno-atleta estudante que venha participar de um torneio, copa ou evento esportivo na sua modalidade, podendo ser indicado por professores, imprensa, conselho e órgãos públicos, para fins de concessão do benefício, o candidato deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

Art.5º. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art.6º. São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

II- não receber salário de entidade de prática desportiva;

III- o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudante deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

IV- obter anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

V- não cumprir nenhum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

VI - ceder os direitos de imagem ao Município de Santana da Vargem e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Santana da Vargem, exceto quando representar seleções estadual e nacional;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

Art.7º. O setor de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art.8º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um número limitado de bolsas, com relatório indicativo apresentado pelo setor de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo no qual deverá constar calendário anual de participação, modalidade e candidato à bolsa.

§1º. As bolsas atletas serão pagas aos beneficiários pela ordem de solicitação do setor de Esportes do Município.

§2º. O setor de Esportes, do Poder Executivo, deverá publicar no diário oficial do Município o valor e o beneficiário de cada concessão até 05 (dias) úteis da transferência bancária.

§3º. O não cumprimento do prazo e das condições previstas neste capítulo acarretará no desconto de 2% (dois por cento) do vencimento/subsídio do servidor/agente político que der causa ao descumprimento, por dolo ou culpa, para cada descumprimento.

Art.9º. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, estadia, transporte urbano, aquisição de material esportivo, capacitação, cursos e participação em simpósios da área de atuação, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art.10. Serão desligados do Programa os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III- se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV- utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 9º desta Lei;

V- deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art.11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.606, de 29 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.624, de 06 de julho de 2022, o seguinte projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2023	2024	2025	XXXX



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

2232- PROGRAMA BOLSA ATLETA	Incentivo a Prática Esportiva	100%	população	12.000,00	14.000,00	16.000,00	XXX
-----------------------------	-------------------------------	------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----

Art.12. Para atender as despesas que garantam a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2023, Lei Municipal nº 1.663, de 29 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade	100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	811	DESPORTO E RENDIMENTO	
Programa	2702	DESPORTO AMADOR E DE RENDIMENTO	
Ação	2232	PROGRAMA BOLSA ATLETA	
Elemento/valor	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	12.000,00
Valor total			12.000,00

Art.13. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 11 desta lei, os provenientes superavit financeiro apurado nos exercícios anteriores, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 10 de maio de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 10 DE MAIO DE 2023

“Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes a transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais e dá outras providências.”

O Povo de Santana da Vargem/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2023, Lei Municipal nº1.663, de 29 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 592.646,04 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade	051	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	0451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	1502	SERVIÇOS URBANOS	
Projeto/atividade	1532	AC.JUD.REP.IMPACTOS	
Elemento/valor	449051	Obras e Instalações	500.000,00
Elemento/valor	339039	Outros Serviços Terc.P.Jurídica	92.646,04
Valor total			592.646,04

Art.2º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 1º desta lei, os provenientes superavit financeiro apurado nos exercícios anteriores, no montante de R\$ 592.646,04 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira, referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 10 de maio de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.684, DE 10 DE MAIO DE 2023

“Altera a Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, que autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.”

O Povo de Santana da Vargem/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os incisos I e V do artigo 2º, da Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...”

I- renda familiar per capita mensal até o limite máximo equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente em território nacional ou de acordo com parecer de estudo social realizado por Assistente Social do Município. (NR)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

V- estudo sócioeconômico e parecer social do beneficiário, realizado, de preferência, por assistente social da Secretaria da Educação do Município. (NR)

Art.2º. Fica acrescido o inciso VII ao artigo 2º, da Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014:

“Art. 2º ...”

VII – comprovante de inscrição no Cadastro Único (CADÚnico); (NR)

Art.3º. O §1º e o seu respectivo inciso I do artigo 2º, da Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...”

§1º. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição e Questionário que estarão disponibilizados na sede da Secretaria Municipal de Educação, constantes nos anexos I e II desta Lei: (NR)

I- Devem ser anexados à Ficha de Inscrição e Questionário, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples: (NR)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

Art.4º. O inciso II do artigo 3º, da Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º ...”

II-2ª ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, pelo Assistente Social responsável por realizar o estudo sócioeconômico e parecer social; (NR)

Art.5º. Fica acrescido o art. 7-A na Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, com as seguintes alterações:

“Art.7º-A Havendo disponibilidade financeira, orçamentária e de veículo público do Município, o auxílio previsto nesta Lei poderá ser substituído pela prestação do serviço de transporte estudantil diretamente pela administração, podendo o Poder Executivo municipal, neste caso, dispensar o candidato ao benefício do cumprimento dos requisitos dispostos nos incisos I, V e VII, do artigo 2º e incisos II e III do artigo 3º, bem como do preenchimento do questionário previsto no §1º do art. 2º”.
(NR)

“§1º. A dispensa do preenchimento do questionário na hipótese prevista no *caput* não isenta o candidato ao benefício da necessidade de preencher a ficha de inscrição e de cumprir os demais requisitos exigidos nesta Lei para concessão do auxílio”.

“§2º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o candidato ao benefício, ao preencher do Formulário de Inscrição, ficará



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

dispensado de apresentar os documentos previstos no §1º, inciso I, alíneas “c”, “e”, “f” e “g” do art. 2º desta Lei”.

“§3º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o procedimento e critérios previstos no art. 4º desta Lei não serão aplicados à concessão do benefício”.

Art.6º. Fica acrescido ao texto legal o anexo II, nos seguintes termos:

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 10 de maio de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO 2020-1

Nome completo				
CPF		Sexo:	<input type="checkbox"/> Masc.	<input type="checkbox"/> Fem.
RG				
Data de nascimento				
Numero de pessoas residentes na casa				
Endereço		Nº		
Bairro				
Cidade / UF				
CEP				
Telefone				
e-mail				
Nome da mãe				
Nome do pai				
Banco		Agência nº		Conta nº

Curso de: _____

Graduação Técnico Pós graduaçã Outro _____

Tipo: presencial semipresencial _____ à distância

Localidade: Varginha T.Pontas Coqueiral C.Gerais B.Esperança Outro _____

Duração do curso _____ semestres. Cursando o _____ semestre.

Duração do curso _____ anos. Cursando o _____ ano.

Recebeu auxílio em anos anteriores sim não Quando? _____



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

***Documentos: cópias com apresentação dos respectivos documentos originais ou copia autenticada em cartório.**

Entregue os seguintes documentos abaixo relacionados:

- () Carteira de Identidade,
- () CPF
- () foto 3x4;
- () Comprovante de renda dos membros da família;
- () Comprovante de residência e domicílio no município (água, ou energia elétrica);
- () Comprovante de matrícula no curso declarado
- () Declaração de aproveitamento_ comprovação de aprovação e frequência no

curso;

- () Certidão negativa de débitos municipais;
- () Carteira de trabalho;
- () Declaração firmada pelo estudante sobre a veracidade das informações e sobre

as penalidades em caso de falsidade;

11 () Contrato ou recibo de pagamento (quando for imóvel alugado e/ou financiado);

12 () Comprovante de despesas médicas_ se houver algum caso na família;

13 () Cópia de laudo médico e de exames que comprovem algum tipo de deficiência: física, mental, sensorial ou múltipla (quando for o caso de algum estudante);

***Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que me enquadro nos artigos da Lei nº 1.343 de 28 de março de 2014.**

(assinatura legível do candidato)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 971 quarta-feira, 10 de maio de 2023

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Conteudista Licitações: Roberta Grazielle Barbosa

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa